

TERMO DE CONTRATO Nº 08/SP-REGULA/2022

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.814.509/0001-55, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01002-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RICARDO EZEQUIEL TORRES**, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de, outro lado, a empresa **COLORSISTHEM DO BRASIL COM E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.282.995/0001-64, com sede em Rua Antero Mendes Leite, nº 76, Aclimação – CEP: 04108-020, telefone (011) 5906-5000, e-mail licitacoes@grupocsdobrasil.com, neste ato representado por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 9310.2022/0000734-2, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 070362419, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização de documentos e reprografia corporativa (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos (multifuncionais), instalação de software de gerenciamento e/ou de bilhetagem, inventário, contabilização e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento e reposições de insumos originais, inclusive papel para atender, pelo prazo de 36 meses, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**.
- 1.2. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos ora contratados são aquelas presentes no Termo de Referência.
- 1.3. Os equipamentos objeto da presente contratação possuem os seguintes quantitativos:

Descrição	Quantidade de equipamentos locados
Tipo 1: Multifuncional Monocromática	10
Tipo 2: Multifuncional Policromática	2

- 1.4. O quantitativo mensal de cópias/impressões estimado é, conforme o item 5 do Termo de Referência:

Descrição	Qtde total de cópias P&B estimadas por Mês	Qtde média de cópias COLORIDAS estimada por Mês
Tipo 1: Multifuncional Monocromática	30.000	0
Tipo 2: Multifuncional Policromática	7.000	3.000

1.5. O quantitativo poderá ser aditado dentro do limite de 25%, conforme o art. 65, §1º, da pela lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, por mais 12 meses, de acordo com o art. 47 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A disponibilização dos equipamentos e serviços contratados serão realizados na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-905.
- 3.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto da presente licitação, será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de Serviço.
- 3.3. No prazo a que se refere a cláusula 3.2, deverão ser disponibilizados apenas 4 (quatro) equipamentos do Tipo 1 e 1 (um) equipamento do Tipo 2, conforme descrição constante no Termo de Referência.
- 3.4. Os demais equipamentos, conforme o item 4 do Termo de Referência, deverão ser disponibilizados até 1º de março de 2023, mediante solicitação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com, no mínimo, 15 dias de antecedência para a efetiva disponibilização.
- 3.5. O prazo a que se refere a cláusula 3.4, poderá ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O valor total mensal estimado para o objeto contratado é de R\$ 9.876,58 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), e o valor total global, pelo período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 355.556,88 (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), o valor poderá variar de acordo com os equipamentos disponibilizados e cópias/impressões realmente realizadas pela CONTRATADA.
- 4.2 Os valores unitários referentes a cada um dos equipamentos será:

TABELA I - QUANTIDADE MULTIFUNCIONAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ (b)	VALOR GLOBAL MENSAL R\$ (bxa=c)	VALOR GLOBAL 36 MESES R\$ (cx36=d)
1	Tipo 1: Multifuncional Monocromática (A4)	10	475,00	4.750,00	171.000,00

2	Tipo 2: Multifuncional Policromática (A3)	2	1.265,02	2.530,04	91.081,44
3	Software de Bilhetagem	1	156,54	156,54	5.635,44

4.3 Os valores unitários referentes à impressão/cópia será:

TABELA II - QUANTIDADE ESTIMATIVA DE CÓPIAS/MÊS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (g)	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ (h)	VALOR GLOBAL MENSAL R\$ (gxh=i)	VALOR GLOBAL 36 MESES R\$ (ix36=j)
4	Cópias P&B do Tipo 1: Multifuncional Monocromática (A4)	30.000	0,05	1.500,00	54.000,00
5	Cópias P&B do Tipo 2: Multifuncional Policromática (A3)	7.000	0,07	490,00	17.640,00
6	Cópias COLORIDAS do Tipo 2: Multifuncional Policromática (A3)	3.000	0,15	450,00	16.200,00

4.4 Os valores efetivamente devidos à CONTRATADA será o montante referente aos equipamentos efetivamente disponibilizados e referentes às cópias/impressões efetivamente realizadas pela CONTRANTE.

4.5 Os valores indicados na cláusula 4.2. e 4.3. são aqueles que constam na proposta vencedora do procedimento licitatório, que, independentemente de transcrição, é parte constante do presente contrato.

4.6 Os valores referidos remuneram todas as despesas referentes à prestação dos serviços ora contratados, assim como estão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

4.7 Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação orçamentária 33.10.15.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O reajuste apenas poderá ser concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, assim como nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2 Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado cláusula anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE

- 5.3 Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na cláusula 5.2., ele será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado.
- 5.4 A prorrogação do presente contrato fica condicionada ao cumprimento satisfatório dos serviços contratados, assim como de pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, conforme estabelece o art. 46, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 5.5 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.
- 5.6 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal aplicável.
- 5.7 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.8 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 6.2 Para a realização do pagamento, além da documentação exigida pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) nº 170/2020, deverá ser apresentada documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 12.5. do Edital, parte integrante do presente contrato, assim como conforme o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 6.4 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5 Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 6.6 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.7 O gestor/fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.
- 6.8 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas
- 6.9 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com

redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, etc.
- 7.2 A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento em linha de produção, fornecendo sem ônus adicional transformadores e/ou estabilizadores no ato da instalação, se necessário;
- 7.3 Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal do equipamento nas dependências da SP REGULA, tanto na sua instalação quanto na sua retirada e, excepcionalmente, quando requisitado pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 7.4 Fornecer garantia do funcionamento do equipamento por todo o período de vigência do presente contrato;
- 7.5 Entregar o equipamento no prazo estabelecido pela SP REGULA, mediante a apresentação de recibo ou documento fiscal, e instalar o equipamento objeto da presente locação, nos termos deste Memorial Descritivo e demais condições contratuais;
- 7.6 Substituir o equipamento por outro com a mesma capacidade, caso o equipamento apresente baixa em sua qualidade de impressão (imagem e texto), refletindo na produção e/ou comprometendo os prazos de entrega dos materiais, atendendo aos requisitos solicitados no início da presente contratação.
- 7.7 Cumprir, em sua totalidade, a descrição do objeto contrato constante no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.
- 7.8 Responsabilizar-se pelas despesas relativas à execução dos serviços, deslocamento, alimentação dos técnicos previstas nos subitens anteriores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 7.9 Substituir e trocar as peças e/ou componentes do equipamento, quando necessários.
- 7.10 Fornecer cilindro e revelador, inclusive para as cópias adicionais, a fim de manter o bom funcionamento do equipamento.
- 7.11 Fornecer, na instalação, 1 (um) kit de suprimentos básicos novos (toner) para a produção inicial;
- 7.12 Promover treinamento para 2 (dois) funcionários designados pela SP REGULA, para a operação do equipamento locado, quando da entrega (e sempre que houver atualização de software e/ou alteração do equipamento);
- 7.13 Prestar serviços por meio de empregado (s) devidamente habilitado (s) e com experiência profissional compatível com o objeto desta contratação;
- 7.14 Atender a todos os requisitos e determinações presentes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.
- 7.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 7.16 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.17 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 7.18 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.
- 8.2 Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação ou comodato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros;
- 8.3 Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento, exceto, no caso de prepostos indicados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 8.4 Informar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;
- 8.5 Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao endereço em que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada dele;
- 8.6 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.7 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato e na legislação aplicável.
- 8.10 Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.11 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações ao Gestor do Contrato para o processamento das penalidades.
- 9.3 O gestor/fiscal do Contrato designado pela SP Regula deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1 Conforme o item 18 do Termo de Referência, as multas relacionadas aos níveis de serviço serão as seguintes:

INDICADOR	PENALIDADE
------------------	-------------------

<p>“Tempo de atendimento ao chamado” - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento:</p> <p>- 8 Horas úteis, atendimento normal</p>	<p>Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, por evento de atraso</p>
<p>“Tempo de solução do problema” - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação:</p> <p>- 24 Horas úteis, atendimento normal</p>	<p>Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, por evento de atraso</p>
<p>“Tempo de coleta seletiva do cartucho vazio de toner (ou outro recurso de impressão compatível com o contratado) ” - período compreendido entre o registro, pelo sistema de gestão do outsourcing, do término da capacidade do cartucho e a retirada, na localidade.</p> <p>- 96 Horas úteis, atendimento normal</p>	<p>Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, por evento de atraso</p>

10.2 Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento são:

Indicador	Penalidade
<p>Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel)</p> <p>- Meta: Inferior a 5 hora/mês</p>	<p>Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de:</p> <p>10% para índices entre 5 e 8 horas/mês. 30% para índices entre 8 e 16 horas/mês. 60% para índices superiores 8 horas/mês.</p> <p>Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.</p>

10.3 Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva podendo, ainda, serem descontadas dos valores prestados como garantia contratual.

10.4 A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Multa por dia de atraso na apresentação dos equipamentos para início do contrato: 0,5 % (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10 (dez dias). O

- atraso superior a 10º dia ensejará a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE;
- b. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos. A multa prevista no presente item não é cumulativa àquelas previstas nas cláusulas 10.1. e 10.2., sendo aplicada nos casos de inexecução parcial não previstas naquele item.
 - c. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.
 - d. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - e. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
 - f. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5 Caso haja rescisão, atrair-se-á os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6 Constatado o descumprimento da legislação trabalhista ou, ainda, havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à empresa infratora as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.9 A critério da Administração, em caso de não pagamento no prazo indicado na cláusula 10.8., e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRANTE ou da garantia contratual.
- 10.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e 10.7 Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 11.2 A SP-REGULA, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, aceite nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.3 Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- 11.4 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 11.5 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 11.6 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 11.7 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 11.8 Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.4., b, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0805907 e Proposta nº 3582550.
- 12.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 12.4 O não cumprimento do disposto no item supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida 18.1 do Edital.
- 12.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 12.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas na cláusula 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/SP-REGULA/2022, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 14.2 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 14.3 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.
- 14.4 A CONTRAATADA deverá realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.7 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.8 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Assinado de forma digital por
RICARDO EZEQUIEL
TORRES:22626887889
Dados: 2022.09.21 14:53:35
'-03'00



RICARDO EZEQUIEL TORRES
DIRETOR PRESIDENTE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP REGULA

Leonardo Renzo Caserta

Leonardo Renzo Caserta (21 de Setembro de 2022 16:13 ADT)

REPRESENTANTE LEGAL
COLORSISTHEM DO BRASIL COM E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA.
LEONARDO RENZO CASERTA
CPF/ME Nº 051.550.188-38

Testemunhas:

- | | | | | |
|--|---|-----------|---|--|
| <p>1. Assinado de forma digital por
GIDEON DA SILVA IDELFONSO
Dados: 2022.09.21 10:51:46
'-03'00</p> | <p>GIDEON DA SILVA
IDELFONSO</p> | <p>2.</p> | <p>DENISE DE
BRITO LOPES</p> | <p>Assinado de forma digital
por DENISE DE BRITO LOPES
Dados: 2022.09.21 14:43:41
'-03'00'</p> |
|--|---|-----------|---|--|

TERMO DE CONTRATO 08.SP-REGULA.2022










1 2

Relatório de auditoria final

2022-09-21

Criado em:	2022-09-21
Por:	J.P. Vicente (vicentejp@colorsisthem.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAfFddtUW9gNKrz9oSN2mMAxPtlyHJvnya

Histórico de "TERMO DE CONTRATO 08.SP-REGULA.2022 1 2"

-  Documento pré-assinado digitalmente por GIDEON DA SILVA IDELFONSO
2022-09-21 - 13:51:46 GMT
-  Documento pré-assinado digitalmente por DENISE DE BRITO LOPES
2022-09-21 - 17:43:41 GMT
-  Documento pré-assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES:22626887889
2022-09-21 - 17:53:35 GMT
-  Documento criado por J.P. Vicente (vicentejp@colorsisthem.com)
2022-09-21 - 19:09:32 GMT
-  Documento enviado por email para leonardo.caserta@colorsisthem.com.br para assinatura
2022-09-21 - 19:10:36 GMT
-  Email visualizado por leonardo.caserta@colorsisthem.com.br
2022-09-21 - 19:11:48 GMT
-  O signatário leonardo.caserta@colorsisthem.com.br inseriu o nome Leonardo Renzo Caserta ao assinar
2022-09-21 - 19:13:11 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Leonardo Renzo Caserta (leonardo.caserta@colorsisthem.com.br)
Data da assinatura: 2022-09-21 - 19:13:13 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2022-09-21 - 19:13:13 GMT